



Universidade Federal da Fronteira Sul  
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar da Educação Básica  
Grupo de Pesquisa em Gestão e Inovação Educacional - GPEGIE

## OS DESAFIOS PARA INCLUSÃO DE IMIGRANTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA - O PONTO DE PARTIDA

Carla Lasch Mahl  
Universidade Federal da Fronteira Sul  
ahcarlam@hotmail.com

Rosenei Cella  
Universidade Federal da Fronteira Sul  
rosenei.cella@uffs.edu.br

**Agência Financiadora:** Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina –  
UNIEDU

**Eixo Temático:** Políticas e gestão na educação

### **Resumo:**

Esta pesquisa teve como objetivo explicitar a relação entre imigração e as políticas públicas educacionais. Em uma região de constituição étnica composta por imigrantes alemães, italianos e seus descendentes, tem-se um novo fluxo migratório que faz refletir as antigas e atuais políticas educacionais e linguísticas. Importantes e necessárias discussões que permeiam o campo da gestão escolar. A metodologia da pesquisa baseou-se em levantamento teórico das legislações vigentes nas áreas do direito à educação, imigração, ensino de línguas, documentos norteadores, além de discorrer sobre os tópicos de multiculturalismo, bilinguismo, língua materna, imigração e educação inclusiva. A partir da análise, verificou-se que a legislação nacional que garante o acesso dos estudantes imigrantes é bem antiga, sendo complementada por normativas estaduais. Em Santa Catarina esse é o papel da Resolução nº 3030, de 1º de dezembro de 2016, que foca na questão burocrática e documental, não adentrando na parte pedagógica, que fica a cargo da gestão escolar, ainda assim, garante o acesso e direito à educação de todos. Os documentos norteadores (PCNs, Proposta Estado de SC, PNE, Reforma do Ensino médio) com o passar dos anos e atualizações apresentam uma tendência mais restritiva, as comunidades não podem mais escolher qual língua estrangeira ensinar para as crianças e os imigrantes mal são citados nos textos.

**Palavras-Chave:** Políticas educacionais, imigração, gestão escolar

### **Resumen:**

Esta investigación tuvo como objetivo explicitar la relación entre inmigración y las políticas públicas educativas. En una región de constitución étnica compuesta por inmigrantes alemanes, italianos y sus descendientes, se tiene un nuevo flujo migratorio que hace pensar las antiguas y actuales políticas educativas y lingüísticas. Importantes y necesarias discusiones que permean el campo de la gestión escolar.

La metodología de la investigación se basa en el trabajo de levantamiento teórico con conceptos, leyes en las áreas del derecho de la educación, inmigración, enseñanza de lenguas, además de discurrir sobre los tópicos de multiculturalismo, bilingüismo, lengua materna, inmigración y educación inclusiva. A partir del análisis se verificó que la legislación nacional que garantiza el acceso de los estudiantes inmigrantes es muy antigua, siendo complementada por normativas estatales. En Santa Catarina, ese es el papel de la Resolución 3030, del 01 de diciembre, que se centra en la cuestión burocrática y documental, no adentrando en la parte pedagógica, que queda a cargo de la gestión escolar, sin embargo, garantiza el acceso y derecho a la educación de todos. Los documentos orientadores (PCN, Propuesta Estado de SC, PNE, Reforma de la Enseñanza Media) con el paso de los años y actualizaciones presentan una tendencia más restrictiva, las comunidades ya no pueden elegir qué lengua extranjera enseñar para los niños, y los inmigrantes mal se citan en el texto.

## **Introdução**

No Brasil temos como elemento constituinte a presença de vários grupos étnicos como povos indígenas, afrodescendentes e imigrantes vindos de diversas regiões do mundo, resultando numa diversidade cultural privilegiada. Na formação linguística desse povo é importante citar os falantes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), usuários do Braille, além de toda riqueza multicultural e multidialetal<sup>1</sup>. Porém, a sociedade brasileira não tem conseguido reconhecer e trabalhar com a heterogeneidade existente em nosso território, criando-se mecanismos que acabam por apagar as chamadas “minorias”, tratando-nos em muitos aspectos de forma uniforme. Um desses mecanismos organizacionais e fundamentais é a escola básica, afinal, em algum momento da vida, inevitavelmente, todo indivíduo perpassa o sistema educacional e será afetado por ele.

Detemo-nos neste trabalho à escola e sua função social de formação de sujeitos. O sistema educacional carece de constantes atualizações, acompanhadas as mudanças que o fluxo social impõe, não só no que concerne às metodologias de trabalho, mas também em termos conceitual, político e ideológico. Este trabalho é resultado de discussões conceituais e teóricas dentro de componentes curriculares do curso de Especialização em Gestão Escolar da Educação Básica. Além de conversas com colegas cursantes da especialização sobre os desafios que “nós”, descendentes de imigrantes, sofremos no tempo de alunos e que nos são impostos diariamente no contato com o novo aluno imigrante, na função de professores e gestores. Como foco

---

<sup>1</sup>Variações regionais de uma mesma língua. (McCleary, 2009)

central mostrar as relações emblemáticas entre imigração e as políticas educacionais que permeiam esse contexto.

Nesse sentido, são discutidos três elementos principais: o primeiro é o imigrante, como sujeito, como aluno, como família; o segundo e que vem com ele é a questão linguística, como este imigrante é incluso e se relaciona linguisticamente e culturalmente com o outro; o terceiro é a gestão escolar, ou seja, qual é o seu papel dentro do sistema escolar, qual é seu direcionamento, que políticas a permeiam. Em tal contexto, tornam-se importantes as discussões das temáticas relacionadas com a inclusão/exclusão social, ao acesso e permanência escolar com vistas da vertente político-educacional.

Quando falamos em imigrantes, logo nos vêm à mente o problema linguístico, como compreender e se fazer entender? A língua supre uma das necessidades para o convívio humano, a identidade ou sentimento de pertencimento a um grupo, pois é através dela que divulgamos nossa cultura. Assim, a língua tanto pode nos aproximar de nossa identidade como pode nos afastar do diferente. Para os imigrantes, no Brasil, este é um dos primeiros grandes desafios. Assim, quando um imigrante se insere no sistema educacional, uma família se insere na comunidade escolar e uma série de inseguranças são lançadas para a família, professores, gestão e comunidade escolar.

## **2. Metodologia**

Trata-se de um estudo bibliográfico, ou seja, desenvolveu-se com base em uma revisão de literatura. Segundo Gil (2008), assim são chamados os trabalhos desenvolvidos a partir de material já elaborado, neste caso livros e artigos científicos. Ainda seguindo a premissa do autor, essa metodologia segue por 4 etapas, as quais foram utilizadas para produzir este texto: I - seleção de fontes que pudessem fornecer respostas aos questionamentos levantados; II – coleta de dados por meio de leitura exploratória e seletiva; III – análise e interpretação dos resultados, verificação se chegou-se nas respostas dos problemas e objetivos propostos; IV – discussão dos resultados, reflexão retomada aos objetivos, dados coletados, dificuldades e potencializadores do estudo.

### 3. Direito à educação

O mundo contemporâneo vive em constante mudança, muitas delas decorrentes de guerras, desastres climáticos, questões econômicas, dentre outros fatores, transformando a realidade existente e fazendo com que as sociedades se reinventem todos os dias. Na educação não é diferente, ela deve acompanhar o processo, com estrutura física, econômica e política. Independentemente de questões adversas, a premissa do direito ao acesso à educação é constitucionalmente assegurado e também tema relevante de estudo.

A educação, como princípio da cidadania, figura em documentos legais por todo mundo, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (1990), a Declaração de Amsterdã (2004) e a Declaração de Jacarta (2005).

Thomas Marshall (1967) escreve enfatizando a educação como base integrante da cidadania. Os direitos sociais se estabelecem com íntimas relações, assim, a instrução formal é condição para entender e alcançar os demais direitos, políticos e civis:

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança freqüentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHALL, 1967, p. 73).

No Brasil, o direito à educação como lei aparece primeiramente na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º que o promulga como direito social e define para o Estado a responsabilidade da garantia de educação com qualidade para todos os brasileiros.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal de 1988, artigo 205).

Aqui englobados estão o direito individual, pelo princípio da igualdade e o direito coletivo, na forma das políticas públicas educacionais promovidas pelo Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º da Lei 8.069/90) e a Constituição

Federal (artigo 227, CF/88) prevêm o Poder público como responsável pela educação, como também dever da família e da sociedade que colaborem para que esse direito fundamental se efetive.

#### **4. A educação para os imigrantes de ontem e descendentes de hoje**

Quando um indivíduo sai de seu país, tornando-se imigrante, ou quando é descendente de imigrantes, ele carrega consigo sua cultura, identidade, costumes e crenças, todas essas características são percebidas na escola e na forma de esse aluno aprender, estudar e relacionar-se. A educação em cada canto do mundo é diferente, se faz pela necessidade e pela historicidade daquele lugar.

De 1818 a 1829 ocorreram as chamadas “ondas de imigração” (HORST, 2009) com a vinda de levas de imigrantes, principalmente da Europa e Ásia. Italianos, alemães, poloneses foram alocados em comunidades pelas colonizadoras pelas suas particularidades religiosas, étnica e cultural. O livro tomo da paróquia de São Carlos (1938) mostra como a empresa colonizadora separou os imigrantes naquela região do oeste de Santa Catarina<sup>2</sup>. Por estarem em comunidades específicas, os imigrantes conseguiram organizar seu modelo de educação. Inicialmente não receberam suporte do Estado nesse campo, construindo por conta própria e recursos dos países de origem comunidades, igrejas e escolas, onde se preservava língua e cultura.

No ano de 1938, a Campanha de Nacionalização se tornou mais intensa em relação à educação, com leis e decretos marcantes que Jungblut (2011) relembra: O Decreto lei nº 406 de 4 de maio de 1938 estadualizou todas as escolas do país, então escolas comunitárias e paroquiais que utilizavam diretrizes das colônias se tornaram responsabilidade do Estado, que empregava o currículo que acreditava ser pertinente, cujo ensino deveria ser na língua nacional, e a circulação de materiais em língua estrangeira como jornais, bandeiras e livros foram proibidos. Porém, em algumas localidades, a lei ainda não pode ser totalmente cumprida como ressalva Jungblut (2011), pelo alto índice do uso das línguas de imigração e pela vontade da própria comunidade, o ensino continuou com aulas em língua materna, porém, com destaque também para a língua portuguesa. A Campanha foi reforçada pela lei Federal nº 7.614, de 12 de dezembro de 1938, que determinava o ensino primário exclusivo em língua

---

<sup>2</sup> Pela Companhia Territorial Sul Brasil ficou a nossa zona repartida em três partes a saber: a região de São Carlos para os teuto brasileiros católicos; a de Palmitos para os teuto brasileiros protestantes, e a de Santa Lúcia para os ítalo brasileiros." (SÃO CARLOS, 1938, p. 37)

portuguesa, proibia o recebimento de dinheiro do exterior e professores e diretores das escolas deveriam ser brasileiros e habilitados. Esta campanha de nacionalização do Estado Novo tinha por objetivo, entre outros, unificar a cultura e a língua no país, desvincular os imigrantes aos seus países de origem.

O cenário atual e estudos realizados (HORST 2009, YUNGBLUT 2011, BRAUN 2010, PERTILE 2009) mostram que, mesmo após forte repressão, os imigrantes não abandonaram por completo sua cultura, ela permanece viva até hoje, mantida pelos descendentes que continuam com crenças e costumes próprios. A língua e a cultura são inerentes ao ser humano, quando um indivíduo nasce, ele já é inserido involuntariamente em determinado ambiente cultural. Muitas vezes não é uma escolha consciente dos pais ou das crianças aprender uma língua de imigração (italiano, polônês) antes da língua portuguesa, a língua é simplesmente se torna a língua materna<sup>3</sup>, repassada de geração em geração pelo convívio, é a língua da sua família, da sua comunidade, é sua identidade. Com o tempo a criança aprende também a língua portuguesa pelo contato, seja na televisão, com as outras crianças, então vai à escola, aprende a língua portuguesa, os chamados “padrão” e “modalidade escrita”.

## **5. Análise de documentos norteadores de políticas para o ensino**

Fato conhecido e bastante explorado na literatura é o de que o Brasil foi formado por vários povos provenientes de diferentes regiões do mundo, mas cabe questionar o que o país tem feito para que estes povos se sintam acolhidos? O que a educação faz por esses alunos, ou mesmo o que a gestão faz por essas famílias? Os documentos norteadores da educação, do ensino de línguas, contemplam toda essa multiculturalidade?

Buscamos fazer uma análise do maior para o menor, de documentos norteadores mais amplos para depois mais específicos, partindo dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), perpassando pela Proposta Curricular de Santa Catarina e chegando à Resolução nº 3030, de 1º de dezembro 2016 da Secretaria do Estado da Educação, que melhor trata do tema na competência da escola estadual.

---

<sup>3</sup> Altenhofen (2002) apresenta o que ele chama de conceito para a língua materna: a primeira língua aprendida pelo falante, b) em alguns casos, simultaneamente com outra língua, com a qual c) compartilha usos e funções específicas, e) apresentando-se porém geralmente como língua dominante, f) fortemente identificada como a língua da mãe e do pai, e, por isso d) provida de um valor afetivo próprio (ALTENHOFEN, 2002, p, 159).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Estrangeira (MEC, 1998) aparentemente têm uma visão pela valorização linguística, pela competência oral, pela valorização da história, cultura e identidade. O material cita o caso de moradores fronteiriços e imigrantes e seus descendentes, que fazem parte da pequena parcela da população que tem a oportunidade de na forma oral utilizar línguas estrangeiras, dentro e fora do território nacional (PCN do 3º e 4º ciclo do E.F., 1998, p.20) e ainda trazem a seguinte recomendação:

A convivência entre comunidades locais e imigrantes ou indígenas pode ser um critério para a inclusão de determinada língua no currículo escolar. Justifica-se pelas relações envolvidas nessa convivência: as relações culturais, afetivas e de parentesco. Por outro lado, em comunidades indígenas e em comunidades de surdos, nas quais a língua materna não é o português, justifica-se o ensino de língua portuguesa como segunda língua (p. 23).

Seguindo essa orientação, em comunidades em que exista uma língua estrangeira (diferente da língua nacional) em contato no cotidiano (senegaleses, alemães, japoneses, haitianos ou seus descendentes) esta poderia ser inserida no currículo escolar, mostrando a valorização da cultura, da identidade e propiciando maior interação entre as pessoas desta comunidade, principalmente quando são de descendências distintas. Essa característica só foi possível graças à LDB/1996 que previa o ensino de duas línguas estrangeiras sendo: “uma língua estrangeira moderna, como **disciplina obrigatória**, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição” (Art. 36, inciso III, grifo nosso), assim, a disciplina que a comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários) optasse, seria a LE obrigatória de ensino.

Muita polêmica se desenrolou por conta do ensino de LE nas escolas, pela interpretação da legislação, por alterações posteriores, a citar a Lei nº11.161/05, que colocava a oferta obrigatória do espanhol no Ensino Médio, revogada pela Lei nº 13.415/17. Essa medida provisória se transformou em lei, alterando também a LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), mas o que mais chama a atenção é quanto ao parágrafo 4º, em que o ensino de língua inglesa se torna obrigatório e segunda língua o espanhol de caráter preferencial e optativo. Foi uma medida provisória transformada em lei, que não consultou a opinião de alunos, nem professor e nem comunidade afetada, feita sem muitas brechas. Estranhamente vai contra os demais documentos norteadores nacionais e da gestão da educação, que prezam por uma política linguística pela diversidade, a partir da Constituição de 1988 que colocou a

língua portuguesa como oficial e não nacional, reconhecendo a possibilidade de outras línguas oficiais (Art. 13), pela redação dos Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996, Art. 24)<sup>4</sup>, estratégia 3.1 do PNE<sup>5</sup> e redações já sublinhadas da LDB (1996) e PCNs (1998).

É comum, quando falamos de língua materna diferente da língua portuguesa, os documentos oficiais norteadores da educação restringem-se às línguas indígenas e o bilinguismo também é tratado somente no caso da LIBRAS. Caso do PNE que cita a inclusão de indígenas, quilombolas, deficientes e até itinerantes nas passagens das estratégias: 1.1; 2.6; 3.12; 3.7; 4.7; 5.5; 5.7; 6.7; 7.27; 7.25; 10.3; 11,9; 11.3; 12.5; 12.13; 15.5; 18.6, pelo menos 17 ocorrências e não cita em nenhum momento o caso dos imigrantes. Esperava-se que um documento que busca metas e estratégias para os próximos 10 anos (2014- 2024) na educação olhasse também para essa grande parcela da população. Para Altenhofen (2004), as mudanças das políticas linguísticas educacionais relacionadas às comunidades indígenas estão mais avançadas, nas comunidades e para imigrantes a situação parece mais difícil, talvez para o outro a percepção que o desejo seja da preservação linguística seja para o isolamento, quando em realidade é para preservação da história, da memória.

Na proposta curricular de Santa Catarina (2014) a única vez que os imigrantes são citados é quando são mencionados os sujeitos da diversidade: “grupos étnicos foram proibidos do uso de suas línguas maternas, como nos casos dos africanos, dos indígenas, dos imigrantes europeus e asiáticos” (p. 56), mas, não desenvolve nenhum trabalho em relação ao que fazer, como se esta fosse uma realidade superada. Na proposta para o ensino de Línguas Estrangeiras (1998): “Quanto mais línguas o sujeito dominar tanto maiores serão as oportunidades de apropriação dos conhecimentos de outras culturas, para melhor compreender a sua e interagir com o seu meio” (p. 95). Deparamo-nos na realidade, com raros exemplos de escolas em núcleos de imigrantes que buscam uma educação bilíngue ou que usam como língua estrangeira

---

<sup>4</sup> Artigo 24.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos. (UNESCO - Barcelona de 6 a 9 de Junho de 1996)

<sup>5</sup> 3.1 - Renovação do Ensino Médio: Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de **currículos es-colares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos** articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e **a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.** (PNE - Meta 3. Grifo nosso)

a língua padrão da variedade da comunidade, e não por iniciativa ou opção do estado e sim do município, da comunidade, de ONGs ou associações <sup>6</sup>

Analisamos a portaria nº 3030, de 1º de dezembro 2016 da Secretaria do Estado da Educação, que regulamenta os procedimentos relativos à matrícula de alunos transferidos do exterior para a rede estadual de ensino, nela percebemos que os documentos relativos à matrícula não são burocráticos. Essa resolução tem o enfoque na questão documental de matrícula, porém, também faz alguns direcionamentos pedagógicos sobre o tratamento com os alunos pela gestão da escola. A matrícula é assegurada em qualquer ano/série a qualquer tempo, estando o imigrante em condição legal ou de refugiado. Após constatar a situação da criança, a escola fará dois procedimentos: o primeiro é a verificação pelos documentos (atestados, históricos) da criança a qual ano/ série se enquadra, ou os atos de Reclassificação e Posicionamento:

I - ato de classificação, por meio da avaliação dos conhecimentos anteriores, desde que o estudante **tenha domínio da Língua Portuguesa**, com o fim de posicioná-lo na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho;

II posicionamento por idade, destinado àqueles que não dominam a Língua Portuguesa, ficando a unidade escolar responsável por elaborar Plano Pedagógico para a aquisição dos conhecimentos básicos, **principalmente do idioma nacional**, necessários para o prosseguimento de estudos; (SANTA CATARINA, PORTARIA Nº3030 de 1º/12/2016).

Percebemos, por essas duas estratégias, a existência da preocupação que a criança se ambiente na língua nacional, que ela é importante para o aprendizado de todas as disciplinas em todas as etapas. Segundo a portaria mencionada, compete à unidade escolar e à equipe gestora: avaliação documental, matrícula, classificação ou reposicionamento quando necessário, adaptação dos conteúdos curriculares, desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem, providenciamento de materiais didáticos adaptados para o nível de compreensão, atividades complementares e programas se houver defasagem no rendimento, acompanhar e supervisionar o estudante estrangeiro visando permanência e êxito nos estudos, adequar o Projeto Político-pedagógico da escola a esta portaria. A todos os professores e demais profissionais da escola é dever “contribuir para a aprendizagem do idioma nacional” (Art. 6º parágrafo 3º) e zelar pelo

---

<sup>6</sup> Exemplos: Projeto PLURES – Blumenau, ensino do alemão nas escolas municipais. Associação Brahaitianos Unidos (ABHU), também em Blumenau, que oferece aulas de português, inglês, francês e alemão para todas as idades.

atendimento ao estudante livre de distinção, preconceito, discriminação ou negligências.

Percebe-se que tanto o atendimento educacional assim como a supervisão e acompanhamento nessa normativa se restringe somente ao estudante, ao domínio de língua necessária e aos seus resultados escolares. A portaria enfatiza a adequação para a rotina e currículo escolar, para adaptação da língua portuguesa que aqui é posta como intimamente relacionada com o êxito escolar. Vagamente cita os conhecimentos que o aluno traz consigo, somente na questão documental, quando ele pode fazer o aproveitamento de séries/anos correspondentes já concluídos, momento algum os conhecimentos. Compreende-se que há uma perda da parte humana, afetiva, do acolhimento da inclusão, não só do estudante, mas de toda família que vai compor essa comunidade escolar.

O aluno estrangeiro tem inúmeros desafios quando ingressa no sistema educacional, ele precisa se adequar para prosseguir em seus estudos. Contudo, o sistema de gestão e as pessoas já inseridas nele também devem se voltar a este aluno estrangeiro de forma humana, realmente acolhedora. O Básico é aceitar, respeitar, não discriminar, precisamos mais, precisamos conversar, trocar experiências, praticar esportes juntos e não contra, abraçar, felicitar as conquistas e auxiliar nas dificuldades, só assim esse aluno vai estar verdadeiramente inserido. Trazer a família para dentro da escola, para apoiar e criticar se preciso, para mostrar essa nova cultura, o que é a cultura brasileira se não essa mistura de culturas nativas, imigrantes, itinerárias.

O histórico brasileiro das políticas educacionais na educação foi desde os primórdios de repressão, a citar a Revolução Pombalina que expulsou os Jesuítas e proibiu o uso da língua geral pelos indígenas, Estado Novo 1930 - 1945 que fechou escolas, proibiu professores estrangeiros de lecionarem, e condenou milhares de imigrantes ao silêncio. Porém, tivemos marcos que favoreceram a diversidade como por exemplo a ampliação dos direitos, legislações de acessibilidade para usuários do Braille, a cooficialização da LIBRAS e a sua aplicação no campo educacional, a cooficialização de línguas em diversos municípios, o aumento dos estudos sobre o bilinguismo, além do mapeamento de línguas minoritárias e atlas linguísticos (Atlas Lingüístico-Etnográfico da Região Sul do Brasil/ALERS, Projeto Atlas Linguístico do Brasil/ ALIB, Atlas Linguístico-Contatual das Minorias Alemãs na Bacia do Prata/ALMA).

## **6. Novos imigrantes: A busca pela manutenção cultural na escola**

Por diversos motivos o Brasil recebeu imigrantes ao longo de sua história, seja por iniciativa do governo outras vezes por iniciativa própria, necessidades de grupos ou de nações inteiras. Quando uma pessoa sai de seu país de origem, seja por catástrofe ambiental, crise ou pela vontade de melhorar de vida, ela está amparada pelos direitos humanos internacionais. Não nos cabe aqui discutir o direito de circulação internacional, mas quando o país recebe esses indivíduos, têm responsabilidades morais e legais sobre eles.

O Brasil tem uma área de fronteira muito grande, e é por ela que entram por meios “não-oficiais” milhares de imigrantes anualmente. Há também a Resolução Normativa nº 126/2017, a qual permite a permanência temporária por até dois anos a imigrantes de países fronteiriços, como é o caso da Venezuela, República da Guiana, Guiana Francesa e Suriname.

A partir de 2010, quando um terremoto destruiu o Haiti, grandes levadas de imigrantes haitianos vieram para o Brasil e ao poder público coube a árdua tarefa de atender as necessidades básicas desses imigrantes e tentar promover ações para integrá-los, conforme as políticas públicas administrativas na sociedade (Estatuto do Estrangeiro 1980, PLS 288/2013 que permite a associação política e sindical do estrangeiro). Municípios, igrejas, empresas se mobilizaram para atender estas famílias e para que esses exercessem atividade remunerada no país.

Em Santa Catarina boa parcela dos haitianos que para cá vieram foram trabalhar primeiramente com serviços gerais, limpeza, na construção civil e em uma segunda fase que iniciaram nas agroindústrias, frigoríficos de carnes e em outros trabalhos, as principais cidades de destino para trabalho são: Chapecó, Itajaí, Joinville e Blumenau (MAGALHÃES ; BAENINGER, 2016). Contudo, os locais de trânsito e moradia não se restringem a apenas essas cidades, muitos moram em cidades vizinhas, chegando a residirem até 130 km de distância de seus locais de trabalho.

Uma pesquisa realizada pelo Observatório das Migrações de SC estima que Santa Catarina, nos últimos anos, foi o estado que mais contratou haitianos, o perfil destes imigrantes na maioria são homens, jovens, com ensino médio completo ou superior incompleto, dado confirmado pelo CAGED/MTE, 2015. No entanto, grande parte destes mostra um desejo de ou trazer sua família e filhos do Haiti, ou de construir uma em Santa Catarina. A proporção de crianças e mulheres vem aumentando,

especialmente nos ônibus que têm chegado do Acre, estado de entrada de milhares de haitianos, o que indica a possibilidade de reunificação familiar (MAGALHÃES; BAENINGER, 2016).

"São faladas no Brasil hoje, por cidadãos brasileiros natos, cerca de 203 línguas" (MAHER, 1997, 22), a cada dia novos brasileiros nascem, muitos deles filhos de imigrantes. A Constituição Federal para determinar quem são os brasileiros aponta como critérios a consanguinidade ou a territorialidade de nascimento, independente da nacionalidade de seu ascendente, se a criança tem pais brasileiros ou nasceu no Brasil ele é brasileira com todos os direitos que os demais. Os estudos sobre a presença dos haitianos no sistema de ensino é nova, contudo, em muitas áreas como a economia, saúde, assistência, imigração já temos números a serem problematizados, em pequena escala em todas as áreas do conhecimento as pesquisas que vem se desenvolvendo (COTINGUIBA; COTINGUIBA, 2014).

A quantidade de alunos na educação básica é um dado que ainda não é possível precisar devido à contínua chegada de novos imigrantes e pelo seu próprio deslocamento dentro do país. Figueredo (2016) estima que em 2015 estivessem no Brasil 1005 haitianos matriculados em escolas públicas brasileiras, em Santa Catarina 262. Bordignon e Piovezana (2015) mencionam os dados da AMOSC (2014) em que no município de Chapecó estimam que tenham cerca de 1600 Haitianos e Senegales, mostra um total de 18 alunos na educação infantil e 3 no ensino fundamental, mais 4 alunos na educação infantil de municípios vizinhos (São Carlos, Águas de Chapecó, Nova Erechim e Xaxim).

No Brasil há um grande número de etnias, grupos de pessoas que compartilham a cultura e variedades específicas de língua. Em contato com a língua majoritária, a língua portuguesa, as comunidades tentam conservar a língua de seus descendentes e, com ela, sua identidade. Mas essa relação não foi sempre tão serena, sendo a língua utilizada como elemento de poder, de dominação sobre um povo. Frases do tipo "Você está no Brasil, deveria falar português", "Fale direito, não estou te entendendo" ou ainda "Não entendo o que ele fala, deve estar falando de mim" mostram como está enraizada a cultura de unificação e intolerância em nossa sociedade. Na escola não seria diferente, a criança que fala diferente da língua oficial, ou que não pertence aquele grupo étnico-cultural logo é identificada por essa característica.

Sentimos como sujeitos a necessidade de pertencimento a um grupo, mas se inserir em alguns espaços e em outros não, não é inclusão. Aqui a inclusão no contexto escolar parte do princípio da troca cultural, e não da substituição da identidade dos pais pela chamada cultura da maioria, do ditado popular “se misturar”. A criança absorve tudo ao seu redor, adapta-se para o ambiente em que está inserida, molda-se, mas nunca deve esquecer suas raízes. Aquela família faz parte da comunidade escolar, seus costumes, suas crenças não se desvinculam e continuaram a serem passadas de geração em geração.

### **Considerações Finais**

O histórico das políticas educacionais foi decisivo para o desenvolvimento das políticas vigentes, gerando uma falsa ideia que o país pode ser homogêneo, monolíngue de língua materna e bilíngue na língua que mais interessar, caso da Lei nº13.415 de 2017. Por sua vez, a implementação da “Reforma do Ensino Médio” contraria a atual diversidade presente nas escolas e relatada nos PCNs de 1998, que tem suas ideias ainda muito pertinentes com a realidade brasileira, esta proposta relata o bilinguismo, o domínio de língua estrangeira no Brasil ocorre e se desenvolve principalmente fora da escola, primeiramente no lar e na forma de línguas de imigração e locais fronteiriços de contato linguístico.

Não se pode negar que a escola não só ensina o conhecimento tecnológico e científico como tem essa função social. Segundo Moita Lopes (2002, p. 16), “a escola é um dos espaços institucionais mais importantes para aprendermos a nos constituir como seres sociais e também para construirmos os outros”, evidenciando a constituição social só se dá na troca com o outro.

Há décadas que o direito à educação foi instituído, porém ainda faltam políticas públicas específicas para essa nova constituição de aluno, o imigrante e seus descendentes. O aluno nasceu ou está em idade escolar no Brasil, imigrante ou descendente que não se identifica com a língua ou com a cultura do povo e da educação brasileira. É preciso não só ter assegurado o direito do acesso, mas sim, uma política concreta de acolhimento, permanência e inclusão, não só do aluno, mas da família na comunidade escolar. A gestão escolar deve trazer essa família para perto de si, mesmo que ainda não existam políticas sociais ou educacionais instauradas, ou que essas sejam pobres. Se com os velhos imigrantes, formadores desta nação, ainda não chegaram tais políticas nos documentos legais norteadores da educação, não

podemos esperar de braços atados para fazer algo por essa grande parcela da população, que aumenta a cada dia.

Acreditamos que os objetivos deste trabalho foram parcialmente atingidos. Conseguimos mostrar como a inserção do imigrante na educação básica passa por aspectos históricos e políticos, emblemáticos. Nossa legislação de imigração e acesso à escola é básica, porém, parece estar sendo eficiente e cumprindo seu papel na acolhida dos alunos. Na questão pedagógica do ensino e na relação entre gestão, aluno, família, professores, ainda é muito particular de cada situação, não se tem uma “receita” de sucesso, mas sublinhamos que essa inclusão por completo merece muita atenção. Pois só com auxílio e inclusão da família na comunidade escolar que a gestão conseguirá uma plena adaptação deste aluno e dos outros ao seu redor.

Não foi possível responder todas as indagações que motivaram esta pesquisa pela natureza do próprio estudo. Por ser uma realidade muito recente, carecemos de dados oficiais em meio eletrônico, como informações a respeito de matrículas efetivadas, frequências, relação série/idade, migrações, evasões. Das características levantadas quando na tentativa de encontrar números nas secretarias municipais foi a migração destas famílias para outras cidades próximas. Além da falta de pessoalidade/controle com cada aluno/família, como não saber os nomes dos pais, onde e como reside a família.

Entendemos que no Brasil, a política educacional não está completamente pronta para receber os novos imigrantes, assim como não esteve para receber os velhos imigrantes e possivelmente não estará preparada para receber os descendentes desses imigrantes. Que a Proposta Curricular de Santa Catarina em sua atualização (2014) vai para um viés mais conciso do que a anterior (1998) e mais restritiva no caminho da multiculturalidade. Que o PNE (2014), apesar de citar a diversificação do currículo e a necessidade do reconhecimento cultural, apaga a figura do imigrante na educação do Brasil. Outros grupos linguísticos/culturais igualmente importantes, porém em menor número, são citados nessa política pública, enquanto os históricos imigrantes e novos grupos (imigração haitiana a partir de 2010) não são mencionados. Pelo PNE ser uma política educacional recente e com metas para os próximos 10 anos, esperava-se que nela se apresenta-se também esta que é uma questão atual.

Esse estudo por sua proposta torna-se um ponto de partida para estudos futuros, por não ter uma literatura de estudos de casos e estatísticas tão concretas.

Os fatos apresentados apontam para um contínuo aperfeiçoamento da gestão escolar, constante pesquisa, inclusive em outros segmentos da sociedade (saúde, religião, cultura).

## Referências

ALTENHOFEN. Cléo Vilson. O conceito de língua materna e suas implicações para o estudo do bilinguismo (alemão-português). *Martius-Staden-Jahrbuch*, São Paulo, n. 49, p. 141-161, 2002. [ISSN 1677.051X]. In: **Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL)**, 2004.

ALTENHOFEN. Cléo Vilson. Política lingüística, mitos e concepções lingüísticas em áreas bilíngües de imigrantes (alemães) no Sul do Brasil. In: **Revista Internacional de Lingüística Iberoamericana**, Frankfurt a.M., v. 3, p. 83-93, 2004

BORDIGNON, Sandra de Avila Farias. PIOVEZANA, Leonel. Inserção social e escolar dos haitianos em Santa Catarina. In: **6º ESOCITE TECSOC**, 2015, Rio de Janeiro. Anais Eletronicos, 2015. Disponível em: <[http://www.necso.ufrj.br/vi\\_esocite\\_br-tecsoc/gts/1440717125\\_ARQUIVO\\_INSERTAOSOCIALEESCOLARDOSHAITIANOSEMSANTACATARINA.pdf](http://www.necso.ufrj.br/vi_esocite_br-tecsoc/gts/1440717125_ARQUIVO_INSERTAOSOCIALEESCOLARDOSHAITIANOSEMSANTACATARINA.pdf)>. Acesso em: 20 de dez. de 2017.

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. **Resolução nº 126 de 03 de março de 2017**. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 13.415/2017, de 13 de fevereiro de 2017**, Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, 1980.

\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015. Disponível em <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano\\_nacional\\_educacao\\_2014-2024\\_2ed.pdf?sequence=8](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano_nacional_educacao_2014-2024_2ed.pdf?sequence=8)>. Acesso em: 19 nov. 2017.

\_\_\_\_. **Lei Nº. 11.161, de 05 de agosto de 2005.** Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Diário Oficial da União, Brasília, n. 151, seção 1, 8 ago. 2005, p. 1. Disponível em: ,<http://www.camara.gov.br>. acesso em 05 de dez. de 2017

\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013.** Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil. Brasília, 2013.

BRAUN, Felipe Kuhn. **História da Imigração Alemã no Sul do Brasil.** 1. ed. Nova Petrópolis: Editora Amstad, 2010. v. 250. 137p.

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 2015

COTINGUIBA, M. L. P. COTINGUIBA, G. C. Imigração haitiana para o Brasil: os desafios no caminho da educação escolar. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v.17, n.33, p. 61- 87, Jul./Dez. 2014

FIGUEREDO, Luiz Orencio. **Migração haitiana em Santa Catarina:** experiências de trabalhadores do Haiti na AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC: Dissertação de mestrado. 2016. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/4348>> acesso em 02 de março de 2018

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa Social.** 6° ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HORST, Cristiane. A situação da alfabetização dos falantes de línguas de imigração no contexto brasileiro. In: **Contingentia**, v. 4, n. 2, p. 73-84, nov. 2009.

JUNGBLUT, Roque. **Porto Novo: um documentário histórico.** Porto Alegre: Letra & Vida,3. ed. 2011.

MAGALHÃES, Luis Felipe Aires; BAENINGER, Rosana; " A imigração haitiana em Santa Catarina: fases e contradições da inserção laboral", p. 377-388 . In: **Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas [=Blucher Social Science Proceedings, n.4 v.2].** São Paulo: Blucher, 2016. ISSN 2359-2990, DOI 10.5151/sosci-xisepech-gt4\_44

MAHER, T. O dizer do sujeito bilíngüe: aportes da sociolinguística. **Anais do Seminário Desafios e Possibilidades na Educação Bilíngüe para Surdos.** Rio de Janeiro: INES & Editora Littera Maciel, 1997.

MARSHALL, Thomas. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

McCLEARY, Leland Emerson. **Sociolinguística**. Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2009.

MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais - Língua Estrangeira**. Brasília, 1998.  
MOITA LOPES, Luiz Paulo. **Identidades fragmentadas**. Campinas; Mercado de Letras, 2002.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. Brasileiro fala português: Monolingüismo e Preconceito Lingüístico. IN: SILVA F.L. da & MOURA, H.M de M. (orgs.) (2000) **O Direito à Fala**. A Questão do Preconceito Lingüístico. Florianópolis: Insular, 128p.

Paróquia São Carlos Borromeu. Ata realizada em 27 de fevereiro de 1938. **Livro N.01**, p. 37.

SANTA CATARINA . Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular**. Florianópolis, 2014.

\_\_\_\_\_. PORTARIA N/3030 de 01/12/2016. Regulamenta os procedimentos relativos à matrícula e aproveitamento de estudos de estudantes transferidos do exterior para a Rede Estadual de Ensino. In: **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina** 14/12/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/133358325/does-14-12-2016-pg-10/pdfVie>> acesso em 01 de dez. de 2017

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina: "Língua estrangeira: a multiplicidade de vozes."** Florianópolis, SC: SED, 1998.

**UNESCO. Declaração** Universal dos Direitos Lingüísticos. Disponível em <[http://www.ppgl.ufscar.br/declaracao-universal-dos-direitos-linguisticos/at\\_download/file](http://www.ppgl.ufscar.br/declaracao-universal-dos-direitos-linguisticos/at_download/file)>. Acesso em 15 de nov. de 2017.

VIVIANI, Zélia Anita. Um Projeto para a Implementação de Língua(s) Estrangeira(s) no Currículo Escolar (ou ações em favor do plurilingüismo) In: **Línguas: ensino e ações**. Costa, M.J.D. et alii (org.). Florianópolis: UFSC/NUSPPLE, 2002.